



REEDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2025  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO LICITATORIO IDOC 046/2025

**GILBERTO DA COSTA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote único, objetivando a contratação de empresa para a possível **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cidreira – RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.pregaobanrisul.com.br**, podendo as propostas e os documentos serem enviados do dia **20 de março de 2026** até o dia da abertura das propostas, dia **02 abril de 2026 às 09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## 1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação para a possível prestação dos seguintes serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas neste edital e seus anexos:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
Lote 001	CLÍNICO GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		25.9200	R\$148,82	R\$3.857.414,40
	DERMATOLOGISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		4160	R\$234,11	R\$97.389,76
	GINECOLOGISTA OBSTETRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		1.2480	R\$203,48	R\$253.943,04
	MEDICO (A) CIRURGIÃO GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	HORA		416	R\$201,33	R\$83.753,28
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA		416	R\$213,50	R\$88.816,00
	MÉDICO GERIATRA - HORA	HORA		416	R\$196,44	R\$81.719,04
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA		416	R\$203,00	R\$84.448,00
	MÉDICO ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGISTA - HORA	HORA		416	R\$221,40	R\$92.102,40
	MÉDICO PROCTOLOGISTA	HORA		416	R\$203,66	R\$84.722,56
	MEDICO(A) CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMILIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	HORA		9.600	R\$141,32	R\$1.356.672,00
	NEUROLOGISTA	HORA		416	R\$255,84	R\$106.429,44
	PEDIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		4.380	R\$221,14	R\$968.593,20
	PSIQUIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		1.664	R\$206,14	R\$343.016,96
	ULTRASSONOGRAFISTA MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - HORA	HORA		1.248	R\$240,00	R\$299.520,00
	<b>Total Geral</b>					

1.2 O prazo de início da prestação dos serviços deve ser de até 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato administrativo ou da emissão da ordem de serviço.

1.3 A prestação de serviços médicos contratados abrangerá as seguintes áreas de atuação: Pronto Atendimento 24H (Unidade Eva Dias de Mello); Unidades de Saúde da Família (USF Dunas Claras, Costa do Sol, Caminhos do Farol e Brisas do Mar); Centro de Especialidades (Unidade Eva Dias de Mello).

1.4 As quantidades constantes no **Anexo II** deste Edital, **poderão** ou **não serem** contratadas pelo Município. Podendo ser utilizadas total ou parcialmente, conforme a necessidade da, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste Edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

## 2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve estar devidamente credenciado no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro CELIC (Central de Licitações do Estado, sito à Av. Borges de Medeiros, 1501, 1º e 2º andares – Porto Alegre/RS), além de atender todas as exigências presentes neste Edital e seus Anexos.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores](http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores)

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

### **3 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** As **propostas iniciais e planilha de custo** deverão ser enviadas e anexadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

**3.2** Quanto à documentação, será solicitada pelo Pregoeiro após o aceite da Proposta Final, observando o item 5 deste Edital.

**3.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.4** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### **4 PROPOSTA**

**4.1** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a descrição dos serviços ofertados, indicação dos valores unitários e totais por item e do valor total do lote, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, operacionais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

**4.3** As propostas deverão ser anexadas no sistema eletrônico, preferencialmente em PDF, para maior agilidade na execução do certame.

**4.4** Serão aceitos, nos valores unitários, 02 (duas) casas decimais.

**4.5** A proposta deverá ser acompanhada de Planilha de Custos.

### **5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

#### **5.2 DECLARAÇÕES**

a) Declaração conjunta, deve conter no mínimo todos os itens que estão no modelo (**modelo Anexo I**);

b) Declaração de credenciamento do representante legal (**modelo Anexo I**);

#### **5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando



de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **5.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Cidreira, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**OBS:** A CND do Município de Cidreira pode ser obtida no site [www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br) – Portal de Serviços – Emitir Certidões (Imóvel Geral) – informe o CNPJ e busca; se não tiver cadastro no Município solicitar através do e-mail [licitacoes.cidreira@yahoo.com.br](mailto:licitacoes.cidreira@yahoo.com.br) informando o CNPJ com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao evento.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica);

**5.4.1** As negativas que forem apresentadas sem data de validade expressam, considerar-se-ão trinta (30) dias da data de emissão;

#### **5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação, na forma de Atestado ou Certidão que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, por prazo não superior a 3 anos;

b) Apresentação de cadastro no CNES;

c) Registro da empresa licitante no Conselho competente (CRM) e seu respectivo responsável técnico;

#### **5.5.1 NA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CADA PROFISSIONAL, DEVENDO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**

a) Certidão de inscrição no CRM, com validade ativa e regular;

b) Certidão negativa de Processos junto à Comissão de Ética do CRM, emitida pelo CRM, como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

c) Diploma de Graduação de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

d) Certificação em Especialidade: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), certificado de residência médica ou curso de especialização na área de atuação;

e) Certificado ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – ou equivalente, para profissionais que executarão plantões de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência;

f) Comprovação de cadastro no CNES, referente aos estabelecimentos de saúde onde os profissionais já prestaram ou prestam serviços;

g) Os profissionais médicos deverão comprovar vínculo formal com a empresa, podendo ser demonstrado através de Contrato Social ou Ata, caso o profissional médico seja sócio da empresa, registro em Carteira de Trabalho (CTPS), para vínculos empregatícios formais ou Contrato de prestação de serviços – autenticado e regulamentado;

#### **5.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.6.1** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fins de validade desta Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua



expedição.

**OBS:** Caso a empresa esteja em recuperação judicial, enviar cópia do processo.

**5.6.2** Apresentação das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais em uma das seguintes formas de apresentação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.154 de 22/08/2023 e Instrução Normativa CAGE N 11 de 04/12/2023:

a) Quando não utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os Termos de Abertura e de Encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

b) Quando utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar cópia do Recibo de Entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as Normas Brasileiras e de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

c) Para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

**5.6.3** Apresentação com base nos parâmetros contábeis sobre o último exercício social, conforme parágrafo 1º do Art. 6 da Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04/12/2023, dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a um, obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**5.6.4** Nas licitações e nas contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos, deverá para fins de habilitação apresentar:

a) Patrimônio líquido mínimo do licitante de dez por cento do valor estimado da contratação.

## 6 VEDAÇÕES

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**6.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou



de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme itens 2.3 deste Edital.

**7.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, através do sítio eletrônico: [www.pregaobanisul.com.br](http://www.pregaobanisul.com.br).

## **8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Contiverem vícios insanáveis;

**b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**a)** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

**b)** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**c)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

**d)** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% do menor lance do item naquele momento, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

**8.8** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.9** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.10** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.11** O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) do IPCA a cada 12 meses.



## **9 MODO DE DISPUTA**

**9.1** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 7 e 8.

**9.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1** Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

**d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.2** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**e)** Sorteio eletrônico.

## **11 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

**11.3** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

**11.4** Não serão aceitos valores acima do valor de referência, tanto no total do lote quanto nos itens que compõem o lote.

**11.5** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



## **12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4** Na hipótese de a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 3.4 para o envio da documentação de habilitação.

**12.5** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.6** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13 RECURSO**

**13.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

**13.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única;

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação;



## **15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**15.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1** O termo inicial da contratação será o da assinatura, e o termo final ocorrerá após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**16.1.1** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

**16.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## **17 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO**

**17.1** O pagamento será efetuado mediante aprovação do serviço prestado e apresentação da documentação comprobatória, na forma e prazos estabelecidos no contrato, com base nos preços unitários registrados na ata e nas quantidades efetivamente executadas, observado o limite global estabelecido.

**17.2** Os serviços serão remunerados por hora efetivamente prestada, sendo devido o pagamento apenas das horas devidamente comprovadas pela contratada e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em registros de frequência, escalas, relatórios e planilhas de controle.

**17.3** O pagamento será efetuado a cada mês da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após o ateste realizado pelo CONTRATANTE por meio de seus fiscais. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo desta prestação de serviços.

**17.4** O pagamento será processado após a conclusão e entrega dos serviços em cada mês durante a vigência de contrato.

**17.5** Para fins de pagamento, o contratado deverá fornecer notas fiscais e demais comprovantes fiscais válidos (NFS-e);

**17.6** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**17.7** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra



circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**17.8** Os pagamentos realizados pelo Município, posteriores aos prazos estabelecidos neste edital, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária;

**17.8.1** A correção monetária se dará pelo índice IPCA;

**17.9** Os preços vencedores do presente certame serão reajustados a cada 12 (doze) meses utilizando como índice o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

**17.10** Não serão concedidos reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.

## **18 DO FORNECIMENTO DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**18.1** O prazo de início da prestação dos serviços deve ser de até 02 (dois) dias corridos após a celebração do contrato administrativo ou da emissão da ordem de serviço.

**18.2** No início de cada mês, a contratada deverá fornecer ao setor administrativo da Secretaria de Saúde um relatório das atividades exercidas e uma escala prévia mensal do mês seguinte com a indicação dos profissionais escalados.

**18.3** A empresa contratada será responsável por todo o processo de recrutamento, seleção, alocação e gestão dos profissionais, garantindo o preenchimento das escalas e a cobertura das cargas horárias demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **18.4 A SOLUÇÃO SE ESTRUTURA DA SEGUINTE FORMA**

**18.4.1** Atenção de Urgência e Emergência: Garantia de médicos clínicos gerais para os plantões de 24 horas no Pronto Atendimento, assegurando assistência ininterrupta.

**18.4.2** Atenção Básica: Fornecimento de médicos de Saúde da Família para atuação nas USFs, fortalecendo as ações de prevenção e promoção da saúde.

**18.4.3** Atenção Especializada: Disponibilização de médicos em 12 especialidades distintas para atendimento no Centro de Especialidades, visando aumentar a resolutividade local e reduzir a espera por consultas.

### **18.5 DA CARGA HORÁRIA**

**18.5.1** Pronto Atendimento (Plantão 24h - Centro Integrado de Saúde Eva Dias Mello) - Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia.

**18.5.2** Programa de Saúde da Família (PSF/ESF) - Atendimento preventivo e ações de promoção da saúde em unidades de saúde do município, com carga horária mínima de 08 horas diárias.

**18.5.3** Centro de Especialidades (Eva Dias de Mello) - Atendimento especializado para suporte a diagnósticos e tratamentos específicos.

**18.6** A empresa contratada é responsável por apresentar e manter atualizados, para cada profissional médico alocado no contrato, os seguintes documentos:

### **18.7 COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO**

**18.7.1** Os profissionais médicos deverão comprovar vínculo formal com a empresa, podendo ser demonstrado através de:

- a) Contrato Social ou Ata, caso o profissional médico seja sócio da empresa;
- b) Registro em Carteira de Trabalho (CTPS), para vínculos empregatícios formais;
- c) Contrato de prestação de serviços – autenticado e regulamentado;

**18.7.2** Os profissionais médicos deverão comprovar registro regular no respectivo conselho profissional (CRM), estar quite com as anuidades e possuir todas as certificações e especializações exigidas para o exercício das respectivas funções.

**18.7.3** Para cada profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de inscrição no CRM, com validade ativa e regular;
- b) Certidão negativa de Processos junto à Comissão de Ética do CRM, emitida pelo CRM, como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Diploma de Graduação de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- d) Certificação em Especialidade (quando aplicável);
- e) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), certificado de residência médica ou curso de especialização na área de atuação;
- f) Certificado ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – ou equivalente, para profissionais que executarão plantões de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência;



**g)** Comprovação de cadastro no CNES, referente aos estabelecimentos de saúde onde os profissionais já prestaram ou prestam serviços;

**18.7.4** Métodos de Fiscalização e Monitoramento A Secretaria Municipal de Saúde adotará os seguintes métodos de fiscalização para garantir a qualidade dos serviços prestados:

**a)** Registros de Frequência e Assiduidade, os profissionais das empresas contratadas deverão registrar a frequência por meio de sistema eletrônico de ponto, folha de frequência manual ou outro mecanismo estabelecido pela administração municipal e também de controle interno da contratada. A ausência de registro de frequência poderá resultar na suspensão do pagamento referente ao período não comprovado;

**b)** Relatórios Mensais de Produtividade Os contratados deverão apresentar relatórios mensais, detalhando: Número de atendimentos realizados por unidade de saúde e por profissional; Tipos de atendimentos prestados (urgência, emergência, consultas especializadas, etc.); Ocorrências e registros de substituições de profissionais;

**c)** Vistorias In Loco A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalizações periódicas nos locais de prestação dos serviços, verificando: Cumprimento das escalas e presença dos profissionais; Atendimento prestado à população; Qualidade do serviço e observância das normas de biossegurança;

**d)** Análise de Indicadores de Desempenho A administração poderá monitorar indicadores de eficiência e qualidade dos serviços prestados, incluindo, Taxa de comparecimento e assiduidade dos profissionais e a média de atendimentos por especialidade e unidade de saúde;

**18.8** Em caso de necessidade de substituição de profissionais médicos, a empresa contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, apresentando a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica.

**18.9** A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir substituição imediata de qualquer profissional que:

**a)** Descumpra suas obrigações e encargos;

**b)** Cometa infrações éticas ou disciplinares;

**c)** Seja alvo de reclamações recorrentes da população ou da administração.

**18.10** Os profissionais médicos alocados na execução contratual deverão registrar corretamente as informações dos atendimentos nos sistemas de informação utilizados pelo Município, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas, o adequado monitoramento da produção e o suporte ao faturamento e aos dados epidemiológicos.

**18.11** A contratada deverá assegurar a participação dos profissionais em reuniões, treinamentos e capacitações determinadas pela Administração Municipal, sempre que relacionadas à execução do objeto.

**18.12** A contratada deverá apresentar Plano de Supervisão e Gestão, especificando a forma de alocação, supervisão e substituição dos profissionais médicos, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

**18.13** A contratada deverá formalizar com a Administração Municipal o cronograma de atendimento às demandas, bem como manter cadastro atualizado de profissionais em pronto acionamento durante toda a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** Dar estrutura física e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**19.2** Definir e formalizar as escalas de trabalho, cargas horárias e locais de atuação detalhados para cada especialidade.

**19.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas;

**19.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, anotando ocorrências e notificando a contratada sobre irregularidades.

**19.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e formas estabelecidos; orientar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

**19.6** Fornecer as condições mínimas necessárias para a prestação dos serviços nas Unidades de Saúde;

**19.7** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

**19.8** Formalizar os contratos específicos ou emitir ordens de serviço para execução dos serviços;



## **20 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, INCLUSIVE;

**20.2** Proceder à prestação dos serviços nos prazos, locais e condições fixados;

**20.3** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários resultantes do contrato;

**20.4** Manter atualizado e apresentar para cada profissional tudo que foi solicitado no item 18 do edital;

**20.5** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;

**20.6** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**20.7** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

**20.8** Responder pela qualidade e demais características do serviço prestado;

**20.9** Manter os preços registrados na ata durante todo o período de sua vigência;

**20.10** Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**20.11** A empresa deverá designar um responsável técnico e fornecer relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato;

**20.12** Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho, além de uniformização e alimentação dos profissionais.

**20.13** A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

## **21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Será responsabilizado administrativamente, conforme art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2** Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



anos.

**21.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**21.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**21.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**21.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**21.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**21.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.5** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.1 do presente Edital.

**21.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.7** A aplicação das sanções previstas no item 21.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.8** Na aplicação da sanção prevista no item 21.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.9** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.10** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.11** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**21.14** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 21.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacoescidreira@yahoo.com.br](mailto:licitacoescidreira@yahoo.com.br)

**22.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br).



## 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**23.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**23.5** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**23.6** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**23.7** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Modelos de Declaração;

**Anexo II** – Modelo Apresentação de dados proponente e de Apresentação de Proposta Financeira;

**Anexo III** – ETP e Termo de Referência;

**Anexo IV** - Planilha de custos;

**Anexo V** – Minuta de Ata de Registro de Preço;

**23.8** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.9** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h30m às 17h, na Prefeitura Municipal de Cidreira, Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, à Rua João Neves, 194, em Cidreira ou pelo endereço eletrônico [licitacoescidreira@yahoo.com.br](mailto:licitacoescidreira@yahoo.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CIDREIRA, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

<p><b>CRENCIADO</b> Nome: _____ RG _____ Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Nº da Identidade: _____ CPF: _____</p> <p><b>EMPRESA CRENCIADORA:</b> Nome: _____ CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____</p> <p>Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade <b>PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025</b>, promovida pelo Município de Cidreira/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e <b>assinar contratos e aditivos (facultativo)</b> oriundos deste certame licitatório.</p> <p style="text-align: right;">Local: _____ de _____ de 2026.</p> <p style="text-align: center;">Empresa Credenciadora Ass. Representante Legal</p>
--



**ANEXO II  
 MODELO APRESENTAÇÃO DE DADOS E  
 PROPOSTA FINANCEIRA**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----/-----	
Dados a constar na Proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail	
Nome do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	

**MODELO DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA**

A (empresa)....., estabelecida na cidade de ..... À Rua ..... , nº....., inscrita no CNPJ sob nº..... .

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2025, conforme especificações do Edital e seus anexos

O valor total da nossa proposta é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
Lote 001	CLÍNICO GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		25.9200	R\$148,82	R\$3.857.414,40
	DERMATOLOGISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		4160	R\$234,11	R\$97.389,76
	GINECOLOGISTA OBSTETRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		1.2480	R\$203,48	R\$253.943,04
	MEDICO (A) CIRURGIÃO GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	HORA		416	R\$201,33	R\$83.753,28
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA		416	R\$213,50	R\$88.816,00
	MÉDICO GERIATRA - HORA	HORA		416	R\$196,44	R\$81.719,04
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA		416	R\$203,00	R\$84.448,00
	MÉDICO ORTOPEDESTA / TRAUMATOLOGISTA - HORA	HORA		416	R\$221,40	R\$92.102,40
	MÉDICO PROCTOLOGISTA	HORA		416	R\$203,66	R\$84.722,56
	MEDICO(A) CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMILIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	HORA		9.600	R\$141,32	R\$1.356.672,00
	NEUROLOGISTA	HORA		416	R\$255,84	R\$106.429,44
	PEDIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		4.380	R\$221,14	R\$968.593,20
	PSIQUIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	HORA		1.664	R\$206,14	R\$343.016,96
	ULTRASSONOGRAFISTA MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - HORA	HORA		1.248	R\$240,00	R\$299.520,00
	<b>Total Geral</b>					R\$7.798.540,08

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

O pagamento deverá ser creditado junto a conta corrente nº \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_ em nome da empresa.

Declara que esta proposta está acompanhada de Planilha de Custos

Declara também que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Declara, ainda, que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, operacionais e legais constantes do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura e identificação  
 (Represet. Legal/procurador da licitante)  
 (Nome/RG/CPF/Cargo-Função)**

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DA COSTA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/8502-1D6A-C8D9-B8E1> e informe o código 8502-1D6A-C8D9-B8E1





## ANEXO III ETP E TERMO DE REFERÊNCIA



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Município de Cidreira

Secretaria Municipal da Fazenda – Demanda da Secretaria de Saúde.

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente projeto tem por objeto a contratação, mediante pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, visando atender as necessidades da rede municipal de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, requisitos e quantitativos estabelecidos neste documento.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à obrigação constitucional do Município de garantir o acesso universal e contínuo à saúde pública, assegurando o funcionamento eficiente e qualificado das unidades de saúde. O interesse público se manifesta na necessidade de manter a continuidade dos atendimentos, reduzir filas de espera e proporcionar assistência médica de qualidade à população, sustentando-se em um quadro de profissionais médicos completo e apto a responder às demandas locais.

Foram identificadas diversas necessidades essenciais: a cobertura de escalas em regime de plantão 24 horas no Pronto Atendimento, que funciona como referência regional e enfrenta picos de demanda; o fortalecimento da Atenção Básica por meio do Programa de Saúde da Família (PSF/ESF); e a ampliação da oferta de consultas em especialidades médicas para reduzir a necessidade de encaminhamentos para outros municípios.

A insuficiência do quadro próprio de profissionais médicos para atender integralmente a demanda municipal, somada à alta sazonalidade populacional que aumenta significativamente o fluxo de pacientes, torna indispensável a contratação complementar de serviços médicos. A carência de especialistas em áreas como pediatria, ginecologia, cardiologia, entre outras, impacta diretamente a resolutividade da rede de saúde.





Essas demandas estão intimamente relacionadas ao interesse público, pois a falta de profissionais compromete a prestação de serviços essenciais, afeta a qualidade de vida dos cidadãos e sobrecarrega o sistema de saúde.

O atendimento dessas necessidades permite ao Município cumprir sua missão de promover a saúde, tornando-se mais preparado para responder às exigências da população com transparência, eficiência e responsabilidade, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual – PCA. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão em Ata de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços médicos deve apoiar o pleno funcionamento das operações de saúde do município, adotando um modelo que garanta profissionais qualificados e em número suficiente para atender às demandas do Pronto Atendimento 24h, das Unidades de Saúde da Família e do Centro de Especialidades.

No âmbito da qualificação técnica e ética, é imprescindível que todos os profissionais médicos possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de titulação de especialista (RQE) nas áreas em que se exige.

Para atuação em urgência e emergência, certificações como ACLS são fundamentais para garantir a segurança do paciente.

Estes requisitos buscam assegurar a qualidade do ato médico, a segurança dos pacientes e a conformidade com as normativas profissionais.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e protocolos clínicos do Ministério da Saúde, toda a prestação de serviço deverá observar os princípios da ética, humanização e eficiência.





O registro adequado dos atendimentos nos sistemas de informação do município é um requisito essencial para o monitoramento, faturamento e produção de dados epidemiológicos.

No que tange à sustentabilidade, na dimensão social, a contratação visa garantir o direito fundamental à saúde, promover a equidade no acesso e fortalecer a rede de atenção local.

A eficiência econômica pauta-se pela otimização dos recursos públicos, contratando-se a quantidade de horas médicas estritamente necessária e evitando os altos custos e a rigidez de um quadro de pessoal fixo superdimensionado.

Portanto, em pontos claros, o fornecedor selecionado deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Disponibilização de Profissionais:** A empresa contratada será responsável por alocar os profissionais médicos conforme as especialidades, cargas horárias e locais definidos pela Secretaria de Saúde.
- **Qualificação Técnica:** Todos os profissionais devem possuir a documentação exigida (CRM, RQE, diplomas, certidões negativas) e comprovar vínculo formal com a empresa contratada.
- **Locais de Atuação:** Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento 24H (Unidade Eva Dias de Mello), Unidades de Saúde da Família (USF Dunas Claras, Costa do Sol, Caminhos do Farol e Brisas do Mar) e no Centro de Especialidades.
- **Responsabilidade Integral:** Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- **Supervisão e Relatórios:** A empresa deverá designar um responsável técnico e fornecer relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato.





### 3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços terá início em até 02 (DOIS) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que a empresa contratada deverá apresentar a escala de profissionais à gestão da Secretaria de Saúde para garantir a plena continuidade operacional dos atendimentos.

### 3.2. GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

A empresa deverá garantir a prestação dos serviços de forma contínua e com a qualidade técnica exigida durante toda a vigência do contrato. Em caso de desempenho insatisfatório ou conduta inadequada de um profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem prejuízo ao serviço, após notificação da fiscalização.

### 3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, INCLUSIVE; Proceder à prestação dos serviços nos prazos, locais e condições fixados;

Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários resultantes do contrato;

Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

Responder pela qualidade e demais características do serviço prestado;

Manter os preços registrados na ata durante todo o período de sua vigência;

Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.





A empresa deverá designar um responsável técnico e fornecer relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato;

Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho, além de uniformização e alimentação dos profissionais.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

#### 3.4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA:

Fornecer a infraestrutura física e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços nas unidades de saúde;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, anotando ocorrências e notificando a contratada sobre irregularidades.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para esta contratação baseiam-se nas necessidades demonstradas pela Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12 meses. As estimativas das quantidades a serem contratadas (em horas) estão apresentadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	QUANTIDADES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380
3	MEDICO CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600
4	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416

5





6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
9	MÉDICO PSIQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.664
10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
14	MÉDICO GERIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416

#### 4.1. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme análise, as principais alternativas para o suprimento desta necessidade:

##### 1 - Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Consiste na contratação direta de profissionais médicos como servidores públicos. Permite maior vínculo institucional e continuidade a longo prazo.

Contudo, o processo é demorado, burocrático e rígido, não atendendo à necessidade de reposição ágil. Além disso, há uma reconhecida dificuldade em atrair e fixar profissionais, especialmente especialistas, em municípios de menor porte por meio de concurso.

- **Pontos Positivos:** Vínculo permanente com a administração; maior engajamento institucional; estabilidade para o profissional.
- **Pontos Negativos:** Processo lento e burocrático; alta rigidez na gestão de pessoal; alto custo fixo com folha de pagamento; dificuldade de preenchimento de todas as vagas.



6



## 2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

Envolve a contratação, via licitação, de uma empresa que fica responsável por fornecer os profissionais médicos necessários, gerenciando escalas, substituições e encargos.

Traz agilidade, flexibilidade para ajustar a oferta à demanda e acesso a um corpo clínico diversificado de especialistas.

- **Pontos Positivos:** Agilidade na contratação e reposição de profissionais; flexibilidade para atender demandas sazonais; redução do ônus administrativo e burocrático para o município; acesso a especialistas.
- **Pontos Negativos:** Menor vínculo do profissional com o serviço; necessidade de fiscalização rigorosa do contrato; dependência de um único fornecedor.

## 3 - Solução híbrida (quadro próprio parcial e complementação por serviços terceirizados).

Prevê a manutenção de um quadro efetivo mínimo e a contratação de serviços terceirizados para complementar escalas, cobrir déficits e atender a picos de demanda. Equilibra estabilidade e flexibilidade, mas pode gerar complexidade na gestão e potenciais disparidades entre as equipes.

- **Pontos Positivos:** Combina a estabilidade do servidor efetivo com a agilidade do serviço terceirizado.
- **Pontos Negativos:** Maior complexidade de gestão; risco de conflitos e diferenças de remuneração entre as equipes.

**Alternativa Escolhida:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos.

### Justificativa

A contratação de empresa especializada (alternativa 2) apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente para o atual cenário do Município.





A principal justificativa é a agilidade e flexibilidade que este modelo proporciona, sendo crucial para responder à demanda sazonal e garantir a cobertura imediata de escalas em caso de férias, licenças ou vacância de profissionais.

Além disso, transfere à contratada a responsabilidade pela seleção, gestão e encargos dos profissionais, reduzindo significativamente o ônus administrativo da Secretaria.

#### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e cotações nos portais Banco de Preços e Licitacão. O valor global estimado é de R\$ 7.798.540,08 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS COM OITO CENTAVOS).

Item	Descrição	Un	QUANTID ADES	FORN1	LCTCN	LCTC N	BP	BP	MÉDI A
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920	170,00	169,50	108,98	142,50	153,16	148,82 X 25.920
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380	221,00	289,70	210,00	190,00	195,00	221,14 X 4.380 -
3	MEDICO CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMILIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600	154,00	150,00	144,90	125,00	132,74	141,32 X 9.600 -
4	MÉDICO GINECOLOGISTA/OB S TETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	179,95	190,00	195,00	203,48 X 1.248 -
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	232,00	-	-	280,00	190,33	234,11 X 1.248
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	175,00	180,00	201,33 X 1.248

8





7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	229,00	-	-	200,00	180,00	203,00 X 1.248
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFI STA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	225,00	-	-	240,00	255,00	240,00 X 1.248
9	MÉDICO PSIQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	235,00	199,99	184,73	180,00	230,00	206,14 X 1.248
10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	233,00	159,00	215,00	280,00	220,00	221,40 X 1.248
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	242,00	221,10	295,00	300,00	221,10	255,84 X 1.248
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	219,00	250,00	199,00	195,00	204,50	213,50 X 1.248
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	218,00	-	-	181,00	212,00	203,66 X 1.248
14	MÉDICO GERIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	190,33	150,00	196,44 X 1.248

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um serviço continuado de fornecimento de mão de obra médica qualificada, abrangendo diversas especialidades, para atuação na rede municipal de saúde de Cidreira/RS.

A empresa contratada será responsável por todo o processo de recrutamento, seleção, alocação e gestão dos profissionais, garantindo o preenchimento das escalas e a cobertura das cargas horárias demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução se estrutura da seguinte forma:



9



**Atenção de Urgência e Emergência:** Garantia de médicos clínicos gerais para os plantões de 24 horas no Pronto Atendimento, assegurando assistência ininterrupta.

**Atenção Básica:** Fornecimento de médicos de Saúde da Família para atuação nas USFs, fortalecendo as ações de prevenção e promoção da saúde.

**Atenção Especializada:** Disponibilização de médicos em 12 especialidades distintas para atendimento no Centro de Especialidades, visando aumentar a resolutividade local e reduzir a espera por consultas.

A contratação é necessária para que a administração municipal possa solicitar a prestação dos serviços sob demanda, de acordo com a variação da necessidade e a disponibilidade orçamentária, tomando a gestão de recursos humanos na saúde mais eficiente, racional e adaptável à realidade local.

Esta solução integrada visa modernizar a gestão, garantir a continuidade do atendimento e, fundamentalmente, melhorar a qualidade da assistência à saúde oferecida à população.

#### 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra. Contudo, após análise da demanda, conclui-se que a contratação não deve ser parcelada, devendo ocorrer de forma integrada em um único contrato (lote único).

A justificativa para essa decisão consta na próxima página:

- **Interdependência dos Serviços:** A gestão da saúde municipal requer uma visão integrada.

A fragmentação da contratação por especialidade (um contrato para pediatria, outro para cardiologia, etc.) criaria uma enorme complexidade administrativa, dificultando o gerenciamento de escalas, a fiscalização e a comunicação.

- **Ganhos de Escala e Eficiência:** A contratação única permite obter melhores condições comerciais e centraliza a responsabilidade em um único fornecedor, o que simplifica a gestão contratual e a resolução de problemas.





- **Risco Técnico e Operacional:** Múltiplos contratos aumentariam o risco de falhas na cobertura de escalas. Com um único fornecedor, a responsabilidade de substituir um profissional ou remanejar equipes para cobrir ausências é centralizada e mais eficiente.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo economia de escala, eficiência na gestão e mitigação de riscos operacionais que poderiam comprometer a continuidade da assistência à saúde.

#### 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação desta contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- **Redução do tempo de espera:** Diminuir as filas para consultas especializadas e o tempo de atendimento no Pronto Atendimento.
- **Ampliação do acesso:** Garantir a cobertura médica em todas as unidades de saúde, especialmente na atenção básica e em áreas de maior vulnerabilidade.
  - o **Aumento da resolutividade:** Aumentar a capacidade de diagnóstico e tratamento dentro do próprio município, reduzindo a necessidade de encaminhar pacientes para outras cidades.
- **Garantia de continuidade do serviço:** Manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde, mesmo em períodos de alta demanda ou em caso de afastamento de profissionais.
- **Melhora nos indicadores de saúde:** Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde locais, por meio de uma assistência médica qualificada e contínua.
- **Otimização de recursos:** Utilizar os recursos públicos de forma mais eficiente, pagando apenas pelas horas de serviço efetivamente prestadas.

#### 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as seguintes providências:





- Definir e formalizar as escalas de trabalho, cargas horárias e locais de atuação detalhados para cada especialidade.
- Preparar a estrutura física das unidades de saúde para receber os profissionais, garantindo que consultórios e equipamentos estejam em condições adequadas de uso.
- Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais e comunicar qualquer irregularidade.

Visando isto, também deve prover o alinhamento entre os fluxos de trabalho e protocolos de atendimento com a empresa a ser contratada, garantindo a integração dos novos profissionais com as equipes existentes e com os sistemas de informação em saúde do município.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que se trata de uma contratação de serviço de mão de obra, e a infraestrutura necessária já é de responsabilidade do Município.

#### 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços intelectuais na área da saúde, não gera impactos ambientais diretos significativos.

Os impactos indiretos, como a geração de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), já são inerentes ao funcionamento das unidades de saúde e são gerenciados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município e a legislação sanitária e ambiental vigente (normas da ANVISA e do CONAMA). Portanto, os impactos são considerados mínimos e controláveis, não havendo impeditivos para a execução do contrato.





## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa, nos requisitos técnicos e na análise das alternativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a existência de previsão orçamentária para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é VIÁVEL, necessária e alinhada ao interesse público, visando atender de forma eficiente e eficaz às demandas de saúde da população do Município de Cidreira.

Cidreira, 16 de janeiro de 2025.

VICTOR ILHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIK GENRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS





TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Cidreira

Secretaria Municipal da Fazenda – Demanda da Secretaria de Saúde.

**Necessidade da Administração:**

Contratação, mediante pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços médicos, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cidreira – RS.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação, via pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços médicos especializados, visando suprir a demanda do município.

Segue a tabela de itens e, posteriormente, categorização geral e características dos mesmos.

Item	Descrição	Un	QUANTIDADES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600
4	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248
9	MÉDICO PSQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.664
10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416
14	MÉDICO GERIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	416

1



### 1.1. Das Especificações

O prazo de início da prestação dos serviços deve ser de até 02 (DOIS) dias corridos após a assinatura do contrato administrativo ou da emissão da ordem de serviço.

O modelo de planilha de custos estará em anexo do processo.

Todos os profissionais deverão estar aptos a atender as demandas de suas Unidades de Saúde designadas.

No início de cada mês, a contratada deverá fornecer ao setor administrativo da Secretaria de Saúde um relatório das atividades exercidas e uma escala prévia mensal do mês seguinte com a indicação dos profissionais escalados.

Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho – Além de uniformização e alimentação dos profissionais.

Os profissionais médicos deverão comprovar registro regular no respectivo conselho profissional (CRM), estar quite com as anuidades e possuir todas as certificações e especializações exigidas para o exercício das respectivas funções.

### 1.2. Natureza do objeto

Comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, por se tratar de prestação de serviços médicos que envolvem qualificações derivadas da formação profissional base, dada a homogeneidade e a possibilidade de padronização.

### 1.3. Finalidade

Prestação de serviço médico profissional e especializado, realizado com humanidade e senso ético, visando atender às necessidades de assistência à saúde da população e suprir a carência de profissionais no quadro municipal, por meio de contratações ágeis e eficientes.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos no município de Cidreira/RS justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da assistência à saúde pública, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Plano Municipal de Saúde.

O município apresenta alta sazonalidade populacional, não apenas durante o verão e feriados, mas também por funcionar como uma referência para o pronto atendimento regional, recebendo pacientes de outras localidades.

Essa dinâmica gera um aumento significativo e imprevisível na demanda por atendimento médico, sobrecarregando os serviços de saúde locais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação complementar de médicos especializados em urgência, emergência e atenção básica, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para suprir as necessidades da população.

Outro fator determinante é a insuficiência do quadro próprio de médicos para atender integralmente à demanda municipal, o que torna indispensável a adoção de contratação de serviços.

Além disso, a ampliação do quadro médico visa reduzir a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, assegurando maior resolutividade nos atendimentos e promovendo um acesso mais ágil e humanizado à saúde pública.

Dessa forma, a contratação configura-se como medida necessária e proporcional, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde à população de Cidreira/RS.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços médicos, conforme detalhado no item 1.

A contratação de empresa especializada no fornecimento destes serviços apresenta-se como a alternativa adequada para suprir a carência atual do Município quanto a profissionais médicos em diversas especialidades e unidades de saúde.



A empresa contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, incluindo profissionais qualificados e devidamente registrados em seus conselhos de classe.

A prestação dos serviços será executada de acordo com a quantidade, especialidade e locais especificados neste termo de referência, com base nos preços unitários registrados na ata.

**Objetivos da solução:**

Garantir a prestação contínua e qualificada de serviços médicos nas unidades de saúde do município;

Suprir a demanda por profissionais médicos nas especialidades e cargas horárias definidas;

**Vantagens da solução:**

Manutenção do pleno funcionamento das unidades de saúde municipais; Aumento da capacidade de atendimento e da resolutividade da rede pública de saúde;

Agilidade nas contratações posteriores durante a vigência da ata.

**3.1. Execução e Fiscalização:**

Após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, o gestor designado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos, escalas e qualidades estabelecidas.

A estrutura física e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à empresa contratada fornecer os profissionais médicos devidamente capacitados.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

Em caso de necessidade de substituição de profissionais médicos, a empresa contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, apresentando a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica.



A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir substituição imediata de qualquer profissional que:

- Descumpra suas obrigações e encargos;
- Cometa infrações éticas ou disciplinares;
- Seja alvo de reclamações recorrentes da população ou da administração.

Os profissionais médicos que atuarem no contrato deverão:

Manter registro atualizado no CRM e cumprir exigências técnicas para atuação;

Atuar de forma ética e profissional, respeitando os protocolos de atendimento e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

Registrar corretamente as informações dos atendimentos no sistema do município, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas;

Participar de reuniões, treinamentos e capacitações determinadas pela administração municipal.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço em lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### 4.1. Documentação Técnica e exigências habilitatórias

Qualificação técnica e contábil em fase habilitatória:

- a) Comprovação, na forma de Atestado ou Certidão que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não superior a 3 (três) anos;
- b) Apresentação de cadastro no CNES;
- c) Registro da empresa licitante no Conselho competente (CRM) e seu respectivo responsável técnico;
- d) Balanço Econômico-financeiro conforme modelo em anexo.



**4.2. NA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CADA PROFISSIONAL, DEVENDO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

Certidão de inscrição no CRM, com validade ativa e regular;

Certidão negativa de Processos junto à Comissão de Ética do CRM, emitida pelo CRM, como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Diploma de Graduação de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

Certificação em Especialidade: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), certificado de residência médica ou curso de especialização na área de atuação;

Certificado ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – ou equivalente, para profissionais que executarão plantões de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência;

Comprovação de cadastro no CNES, referente aos estabelecimentos de saúde onde os profissionais já prestaram ou prestam serviços;

Os profissionais médicos deverão comprovar vínculo formal com a empresa, podendo ser demonstrado através de Contrato Social ou Ata, caso o profissional médico seja sócio da empresa, registro em Carteira de Trabalho (CTPS), para vínculos empregatícios formais ou Contrato de prestação de serviços – autenticado e regulamentado;

**4.3. Do Prazo de Contrato**

O prazo de contrato será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 113 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.4. Das Obrigações da Contratada**

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, INCLUSIVE;

Proceder à prestação dos serviços nos prazos, locais e condições fixados;

Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários resultantes do contrato;



6



Manter atualizado e apresentar para cada profissional tudo que foi solicitado no item 18 do edital;

Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

Responder pela qualidade e demais características do serviço prestado;

Manter os preços registrados na ata durante todo o período de sua vigência;

Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A empresa deverá designar um responsável técnico e fornecer relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato;

Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho, além de uniformização e alimentação dos profissionais.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

#### 4.5. Das Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e formas estabelecidos;

Orientar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

Fornecer as condições mínimas necessárias para a prestação dos serviços nas unidades de saúde.





## 5. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada pela contratada após a assinatura do contrato administrativo específico ou emissão da ordem de serviço.

A empresa deverá cumprir rigorosamente as quantidades, especialidades e locais de trabalho definidos, observando os preços unitários registrados para cada categoria profissional.

A empresa contratada deverá garantir que todos os profissionais escalados para os dias definidos estejam cientes e de acordo com suas funções, sendo que a contratada deverá providenciar quaisquer adaptações.

### 5.1. DO FORNECIMENTO DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo de início da prestação dos serviços deve ser de até 02 (dois) dias corridos após a celebração do contrato administrativo ou da emissão da ordem de serviço.

No início de cada mês, a contratada deverá fornecer ao setor administrativo da Secretaria de Saúde um relatório das atividades exercidas e uma escala prévia mensal do mês seguinte com a indicação dos profissionais escalados.

A empresa contratada será responsável por todo o processo de recrutamento, seleção, alocação e gestão dos profissionais, garantindo o preenchimento das escalas e a cobertura das cargas horárias demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 5.1.1. A SOLUÇÃO SE ESTRUTURA DA SEGUINTE FORMA:

Atenção de Urgência e Emergência: Garantia de médicos clínicos gerais para os plantões de 24 horas no Pronto Atendimento, assegurando assistência ininterrupta.

Atenção Básica: Fornecimento de médicos de Saúde da Família para atuação nas USFs, fortalecendo as ações de prevenção e promoção da saúde.

Atenção Especializada: Disponibilização de médicos em 12 especialidades distintas para atendimento no Centro de Especialidades, visando aumentar a resolutividade local e reduzir a espera por consultas.



8



#### 5.1.2. DA CARGA HORÁRIA:

Pronto Atendimento (Plantão 24h - Centro Integrado de Saúde Eva Dias Mello) - Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia.

Programa de Saúde da Família (PSF/ESF) - Atendimento preventivo e ações de promoção da saúde em unidades de saúde do município, com carga horária mínima de 08 horas diárias.

Centro de Especialidades (Eva Dias de Mello) - Atendimento especializado para suporte a diagnósticos e tratamentos específicos.

A empresa contratada é responsável por apresentar e manter atualizados, para cada profissional médico alocado no contrato, os seguintes documentos:

#### 5.1.3. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:

Declaração do tipo de vínculo jurídico, devidamente comprovado conforme solicitado no termo de referência.

#### 5.1.4. NA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CADA PROFISSIONAL:

Certidão de inscrição no CRM, com validade ativa e regular;

Certidão negativa de Processos junto à Comissão de Ética do CRM, emitida pelo CRM, como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Diploma de Graduação de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

Certificação em Especialidade: Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), certificado de residência médica ou curso de especialização na área de atuação;

Certificado ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – ou equivalente, para profissionais que executarão plantões de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência;

Comprovação de cadastro no CNES, referente aos estabelecimentos de saúde onde os profissionais já prestaram ou prestam serviços;

Os profissionais médicos deverão comprovar vínculo formal com a empresa, podendo ser demonstrado através de Contrato Social ou Ata;





Caso o profissional médico seja sócio da empresa, registro em Carteira de Trabalho (CTPS), para vínculos empregatícios formais ou Contrato de prestação de serviços – autenticado e regulamentado;

Plano de Supervisão e Gestão, especificando como os profissionais médicos serão alocados, supervisionados e substituídos, caso necessário, garantindo a continuidade dos serviços;

Em caso de necessidade de substituição de profissionais médicos, a empresa contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, apresentando a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir substituição imediata de qualquer profissional que:

- Descumpra suas obrigações e encargos;
- Cometa infrações éticas ou disciplinares;
- Seja alvo de reclamações recorrentes da população ou da administração.

A prestação dos serviços deverá ter início em até 02 (DOIS) dias úteis após a assinatura de contrato, devendo a contratada formalizar com a administração municipal o cronograma de atendimento às demandas e manter cadastro atualizado de profissionais em pronto acionamento. Além disso, deve designar responsável técnico para coordenação com a secretaria municipal.

## 5.2. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2.1. Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

g) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





5.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa;
- b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Conforme determinação do Gabinete do Prefeito, foram designados:

Gestor de contrato: VICTOR ILHA DA SILVA.

Fiscal de contrato: JANAINA LIMA MESQUITA.

Suplente de contrato: MARIA ALICE DE ANDRADE FRAGA LIMA.

Os gestores e fiscais nomeados a seguir, deverão estar atentos aos pontos abordados neste tópico:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.
4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





A fiscalização ocorrerá de forma contínua, garantindo que médicos sejam prestados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes e as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

#### **Métodos de Fiscalização e Monitoramento**

A Secretaria Municipal de Saúde adotará os seguintes métodos de fiscalização para garantir a qualidade dos serviços prestados:

##### **a) Registros de Frequência e Assiduidade**

Os profissionais das empresas contratadas deverão registrar a frequência por meio de sistema eletrônico de ponto, folha de frequência manual ou outro mecanismo estabelecido pela administração municipal e também de controle interno da contratada.

A ausência de registro de frequência poderá resultar na suspensão do pagamento referente ao período não comprovado.

##### **b) Vistorias In Loco**

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalizações periódicas nos locais de prestação dos serviços, verificando:

Cumprimento das escalas e presença dos profissionais; Atendimento prestado à população.

##### **c) Análise de Indicadores de Desempenho**

A administração poderá monitorar indicadores de eficiência e qualidade dos serviços prestados, incluindo, Taxa de comparecimento e assiduidade dos profissionais e a média de atendimentos por especialidade e unidade de saúde.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante aprovação do serviço prestado e apresentação da documentação comprobatória, na forma e prazos estabelecidos no contrato, com base nos preços unitários registrados na ata e nas quantidades efetivamente executadas, observado o limite global estabelecido.





Os serviços citados foram definidos em carga POR HORA sendo pago somente os dias em que aja comprovação por parte da empresa e aprove com base em anotações e planilhas feitas pela Secretaria de Saúde.

O pagamento será efetuado a cada mês da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após o ateste realizado pelo CONTRATANTE por meio de seus fiscais.

A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo desta prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

#### 7.1. Condições para Pagamento

O pagamento será processado após a conclusão e entrega dos serviços em cada mês durante a vigência de contrato.

#### 7.2. Prazo para Liquidação

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após:  
A apresentação da documentação comprobatória da execução;  
A aprovação formal pelo contratante, mediante verificação de conformidade.

#### 7.3. Documentação Necessária

Para fins de pagamento, o contratado deverá fornecer:  
Notas fiscais e demais comprovantes fiscais válidos (NFS-e);  
Não será necessário a apresentação de parecer contábil.





### 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do futuro contratado será realizada mediante processo de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço em lote único, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e realizadas cotações nos portais BANCO DE PREÇOS e LICITACON para média de preços base, tendo sido obtidas propostas que demonstram a viabilidade econômica da contratação.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e cotações nos portais Banco de Preços e Licitacôn. O valor global estimado para contratação é de R\$ 7.798.540,08 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS COM OITO CENTAVOS).

Item	Descrição	Un	QUANTIDADES	FORN1	LCTCN	LCTCN	BP	BP	MÉDIA
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	25.920	170,00	169,50	108,98	142,50	153,16	148,82 X 25.920 =
2	MÉDICO PEDIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	4.380	221,00	289,70	210,00	190,00	195,00	221,14 X 4.380 =
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	H	9.600	154,00	150,00	144,90	125,00	132,74	141,32 X 9.600 =
4	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	170,95	190,00	195,00	203,48 X 1.248 =
5	MÉDICO DERMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	232,00	-	-	280,00	190,33	234,11 X 1.248
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	175,00	180,00	201,33 X 1.248
7	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	220,00	-	-	200,00	180,00	203,00 X 1.248





8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	225,00	-	-	240,00	255,00	240,00 X 1.248
9	MÉDICO PSIQUIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	236,00	199,99	184,73	180,00	230,00	206,14 X 1.248
10	MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	233,00	159,00	215,00	280,00	220,00	221,40 X 1.248
11	MÉDICO NEUROLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	242,00	221,10	295,00	300,00	221,10	255,84 X 1.248
12	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	219,00	250,00	199,00	195,00	204,50	213,50 X 1.248
13	MÉDICO PROCTOLOGISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	218,00	-	-	181,00	212,00	203,66 X 1.248
14	MÉDICO GERIATRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	H	1.248	249,00	-	-	190,33	150,00	196,44 X 1.248

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação informada pela Secretaria Municipal de Saúde na Solicitação Inicial de Compra (CR's 8865, 299 e 9209), existindo previsão orçamentária para suportar a despesa em ata de registro de preços, conforme indicação nos autos e demais documentos de instrução do processo administrativo.

Cidreira, 17 de Janeiro de 2026.

VICTOR ILHA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIK GENRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



17



ANEXO IV  
 PLANILHA DE CUSTO

A	B	C	D	E	F	G	H	I
<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>								
1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS Planilha de Composição de Custos (utilizar para cada item do edital)								
Orçamento Sintético								
Descrição do Item		Custo/R\$ mês		%				
1. Total de equipe e encargos								
2. Total de tributos								
6. Lucratividade								
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>				<b>100,00</b>				
QUANTITATIVOS								
HORAS - Mão-de-obra								
Item 1 - CLÍNICO GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			Quantidade Anual de horas	Valor da h	TOTAL			
Item 2 - DERMATOLOGISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			25920	R\$ 148,82	R\$ 3.857.414,40			
Item 3 - GINECOLOGISTA OBSTETRA PRESTAÇÃO			1248	R\$ 234,11	R\$ 292.169,28			
Item 4 - MÉDICO (A) CIRURGIÃO GERAL PRESTAÇÃO			1248	R\$ 203,48	R\$ 253.943,04			
Item 5 - MÉDICO CARDIOLOGISTA			1248	R\$ 234,11	R\$ 292.169,28			
Item 6 - MÉDICO GERIATRA - HORA			1248	R\$ 213,50	R\$ 266.448,00			
Item 7 - MÉDICO ORTOPEDISTA - HORA			1248	R\$ 196,44	R\$ 245.157,12			
Item 8 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA			1248	R\$ 201,33	R\$ 251.259,84			
Item 9 - MÉDICO ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGISTA -			1248	R\$ 221,40	R\$ 276.307,20			
Item 10 - MÉDICO PROCTOLOGISTA			1248	R\$ 203,66	R\$ 254.167,68			
Item 11 - MÉDICO(A) CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA			9600	R\$ 141,32	R\$ 1.356.672,00			
Item 12 - NEUROLOGISTA			1248	R\$ 255,84	R\$ 319.288,32			
Item 13 - PEDIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			4380	R\$ 221,14	R\$ 968.593,20			
Item 14 - PSIQUIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			1248	R\$ 206,14	R\$ 257.262,72			
Item 15 - ULTRASSONOGRAFISTA MÉDICO			1248	R\$ 240,00	R\$ 299.520,00			
1. Mão-de-obra					R\$ 9.190.372,08			
<b>Item 1 - CLÍNICO GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>								
Composição		%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal			
Repasso ao profissional médico	97,00%		2160	R\$ 144,36	R\$ 311.817,60			
Custos indiretos	0%							
PIS	0,00%							
COFINS	0%							
Contribuição Social CSLL	0%							
IRPJ retido na fonte	0,00%							
IRPJ CS	0,00%							
ISSQN	3%			R\$ 4,46	R\$ 9.633,60			
Lucro	0,00%							
<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>			<b>R\$ 148,82</b>	<b>R\$ 321.451,20</b>			
<b>Item 2 - DERMATOLOGISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>								
Composição		%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal			
Repasso ao profissional médico	97,00%		104	R\$ 227,09	R\$ 23.617,36			
Custos indiretos	0%							
PIS	0,00%							
COFINS	0%							
Contribuição Social CSLL	0%							
IRPJ retido na fonte	0,00%							
IRPJ CS	0,00%							
ISSQN	3%			R\$ 7,02	R\$ 730,08			
Lucro	0,00%							
<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>			<b>R\$ 234,11</b>	<b>R\$ 24.347,44</b>			
<b>Item 3 - GINECOLOGISTA OBSTETRA PRESTAÇÃO</b>								
Composição		%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal			
Repasso ao profissional médico	97,00%		104	R\$ 197,38	R\$ 20.527,52			
Custos indiretos	0%							
PIS	0,00%							
COFINS	0%							
Contribuição Social CSLL	0%							
IRPJ retido na fonte	0,00%							
IRPJ CS	0,00%							
ISSQN	3%			R\$ 6,10	R\$ 634,40			
Lucro	0,00%							
<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>			<b>R\$ 203,48</b>	<b>R\$ 21.161,92</b>			
<b>Item 4 - MÉDICO (A) CIRURGIÃO GERAL PRESTAÇÃO</b>								
Composição		%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal			
Repasso ao profissional médico	97,00%		104	R\$ 227,09	R\$ 23.617,36			
Custos indiretos	0%							
PIS	0,00%							
COFINS	0%							
Contribuição Social CSLL	0%							
IRPJ retido na fonte	0,00%							
IRPJ CS	0,00%							
ISSQN	3%			R\$ 7,02	R\$ 730,08			
Lucro	0,00%							
<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>			<b>R\$ 234,11</b>	<b>R\$ 24.347,44</b>			
<b>Item 5 - MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>								
Composição		%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal			
Repasso ao profissional médico	97,00%		104	R\$ 207,10	R\$ 21.538,40			
Custos indiretos	0%							
PIS	0,00%							
COFINS	0%							
Contribuição Social CSLL	0%							
IRPJ retido na fonte	0,00%							
IRPJ CS	0,00%							
ISSQN	3%			R\$ 6,40	R\$ 665,60			
Lucro	0,00%							
<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>			<b>R\$ 213,50</b>	<b>R\$ 22.204,00</b>			
<b>Item 6 - MÉDICO GERIATRA - HORA</b>								
Composição		%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal			
Repasso ao profissional médico	97,00%		104	R\$ 190,55	R\$ 19.817,20			
Custos indiretos	0%							
PIS	0,00%							
COFINS	0%							
Contribuição Social CSLL	0%							
IRPJ retido na fonte	0,00%							
IRPJ CS	0,00%							
ISSQN	3%			R\$ 5,89	R\$ 612,56			
Lucro	0,00%							
<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>			<b>R\$ 196,44</b>	<b>R\$ 20.429,76</b>			

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DA COSTA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/8502-1D6A-C8D9-B8E1> e informe o código 8502-1D6A-C8D9-B8E1





Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cidreira  
 Secretaria de Administração

05 Item 7 - MÉDICO OFTALMOLOGISTA					
06	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
07	Repasse ao profissional médico	97,00%	104	R\$ 195,29	R\$ 20.310,16
08	Custos indiretos	0%			
09	PIS	0,00%			
10	COFINS	0%			
11	Contribuição Social CSLL	0%			
12	IRPJ retido na fonte	0,00%			
13	IRPJ CS	0,00%			
14	ISSQN	3%		R\$ 6,04	R\$ 628,16
15	Lucro	0,00%			
16	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 201,33</b>	<b>R\$ 20.938,32</b>
118 Item 8 - MÉDICO ORTOPEDESTA / TRAUMATOLOGISTA - HORA					
120	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
121	Repasse ao profissional médico	97,00%	104	R\$ 214,76	R\$ 22.335,04
122	Custos indiretos	0%			
123	PIS	0,00%			
124	COFINS	0%			
125	Contribuição Social CSLL	0%			
126	IRPJ retido na fonte	0,00%			
127	IRPJ CS	0,00%			
128	ISSQN	3%		R\$ 6,64	R\$ 690,56
129	Lucro	0,00%			
130	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 221,40</b>	<b>R\$ 23.025,60</b>
132 Item 9 - MÉDICO PROCTOLOGISTA					
134	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
135	Repasse ao profissional médico	97,00%	104	R\$ 197,55	R\$ 20.545,20
136	Custos indiretos	0%			
137	PIS	0,00%			
138	COFINS	0%			
139	Contribuição Social CSLL	0%			
140	IRPJ retido na fonte	0,00%			
141	IRPJ CS	0,00%			
142	ISSQN	3%		R\$ 6,11	R\$ 635,44
143	Lucro	0,00%			
144	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 203,66</b>	<b>R\$ 21.180,64</b>
142 Item 10 - MEDICO(A) CLINICO GERAL / SAÚDE DA FAMÍLIA					
147	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
148	Repasse ao profissional médico	97,00%	800	R\$ 137,08	R\$ 109.664,00
149	Custos indiretos	0%			
150	PIS	0,00%			
151	COFINS	0%			
152	Contribuição Social CSLL	0%			
153	IRPJ retido na fonte	0,00%			
154	IRPJ CS	0,00%			
155	ISSQN	3%		R\$ 4,24	R\$ 3.392,00
156	Lucro	0,00%			
157	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 141,32</b>	<b>R\$ 113.056,00</b>
142 Item 11 - NEUROLOGISTA					
60	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
61	Repasse ao profissional médico	97,00%	104	R\$ 248,16	R\$ 25.808,64
62	Custos indiretos	0%			
63	PIS	0,00%			
64	COFINS	0%			
65	Contribuição Social CSLL	0%			
66	IRPJ retido na fonte	0,00%			
67	IRPJ CS	0,00%			
68	ISSQN	3%		R\$ 7,68	R\$ 798,72
69	Lucro	0,00%			
70	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 255,84</b>	<b>R\$ 26.607,36</b>
142 Item 12 - PEDIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
73	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
74	Repasse ao profissional médico	97,00%	365	R\$ 214,51	R\$ 78.296,15
75	Custos indiretos	0%			
76	PIS	0,00%			
77	COFINS	0%			
78	Contribuição Social CSLL	0%			
79	IRPJ retido na fonte	0,00%			
80	IRPJ CS	0,00%			
81	ISSQN	3%		R\$ 6,63	R\$ 2.419,95
82	Lucro	0,00%			
83	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 221,14</b>	<b>R\$ 80.716,10</b>
142 Item 13 - PSIQUIATRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
187	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
188	Repasse ao profissional médico	97,00%	104	R\$ 199,96	R\$ 20.795,84
189	Custos indiretos	0%			
190	PIS	0,00%			
191	COFINS	0%			
192	Contribuição Social CSLL	0%			
193	IRPJ retido na fonte	0,00%			
194	IRPJ CS	0,00%			
195	ISSQN	3%		R\$ 6,18	R\$ 642,72
196	Lucro	0,00%			
197	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 206,14</b>	<b>R\$ 21.438,56</b>
198 Item 14 - ULTRASSONOGRAFISTA MÉDICO					
200	Composição	%	Hora Mensal	Valor da Hora	Despesa mensal
201	Repasse ao profissional médico	97,00%	104	R\$ 232,80	R\$ 24.211,20
202	Custos indiretos	0%			
203	PIS	0,00%			
204	COFINS	0%			
205	Contribuição Social CSLL	0%			
206	IRPJ retido na fonte	0,00%			
207	IRPJ CS	0,00%			
208	ISSQN	3%		R\$ 7,20	R\$ 748,80
209	Lucro	0,00%			
210	<b>Valor Final:</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 240,00</b>	<b>R\$ 24.960,00</b>
211					
212					
213	<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>			<b>#####</b>	
214	<b>VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$/mês)</b>			<b>#####</b>	

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DA COSTA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/8502-1D6A-C8D9-B8E1> e informe o código 8502-1D6A-C8D9-B8E1





ANEXO V  
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A  
EMPRESA .....

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se encontra de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Cidreira, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Neves, 194 bairro Centro, inscrito no CNPJ N.º 90.256.686/0001-79, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 994.297.990-53 e a(s) empresa(s) ..... , CNPJ N.º ..... , com sede à .....na cidade de ...../....., neste ato representada pelo Sr ..... , CPF/RG ..... , (especificar a função na empresa) , que passa(m) a ser simplesmente denominada de FORNECEDORA, para possível prestação de serviços médicos que compõe o objeto descrito na Clausula Primeira deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objetivo a possível contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, nas mínimas condições, especificações descritas no edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE**

2.1 O termo inicial da contratação será o da assinatura e o final ocorrerá após o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

2.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO**

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...



**4.2** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO E REEQUILIBRIO**

**5.1** O pagamento será efetuado mediante aprovação do serviço prestado e apresentação da documentação comprobatória, na forma e prazos estabelecidos no contrato, com base nos preços unitários registrados na ata e nas quantidades efetivamente executadas, observado o limite global estabelecido.

**5.2** Os serviços serão remunerados por hora efetivamente prestada, sendo devido o pagamento apenas das horas devidamente comprovadas pela contratada e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em registros de frequência, escalas, relatórios e planilhas de controle.

**5.3** O pagamento será efetuado a cada mês da prestação de serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após o ateste realizado pelo CONTRATANTE por meio de seus fiscais. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo desta prestação de serviços.

**5.4** O pagamento será processado após a conclusão e entrega dos serviços em cada mês durante a vigência de contrato.

**5.5** Para fins de pagamento, o contratado deverá fornecer notas fiscais e demais comprovantes fiscais válidos (NFS-e);

**5.6** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**5.7** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**5.8** Os pagamentos realizados pelo Município, posteriores aos prazos estabelecidos neste edital, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária;

**5.8.1** A correção monetária se dará pelo índice IPCA;

**5.9** Os preços vencedores do presente certame serão reajustados a cada 12 (doze) meses utilizando como índice o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

**5.10** Não serão concedidos reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1** O prazo de início da prestação dos serviços deve ser de até 02 (dois) dias corridos após a celebração do contrato administrativo ou da emissão da ordem de serviço.

**6.2** No início de cada mês, a contratada deverá fornecer ao setor administrativo da Secretaria de Saúde um relatório das atividades exercidas e uma escala prévia mensal do mês seguinte com a indicação dos profissionais escalados.

**6.3** A empresa contratada será responsável por todo o processo de recrutamento, seleção, alocação e gestão dos profissionais, garantindo o preenchimento das escalas e a cobertura das cargas horárias demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **6.4 A SOLUÇÃO SE ESTRUTURA DA SEGUINTE FORMA**

**6.4.1** Atenção de Urgência e Emergência: Garantia de médicos clínicos gerais para os plantões de 24 horas no Pronto Atendimento, assegurando assistência ininterrupta.

**6.4.2** Atenção Básica: Fornecimento de médicos de Saúde da Família para atuação nas USFs, fortalecendo as ações de prevenção e promoção da saúde.



**6.4.3** Atenção Especializada: Disponibilização de médicos em 12 especialidades distintas para atendimento no Centro de Especialidades, visando aumentar a resolutividade local e reduzir a espera por consultas.

## **6.5 DA CARGA HORÁRIA**

**6.5.1** Pronto Atendimento (Plantão 24h - Centro Integrado de Saúde Eva Dias Mello) - Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia.

**6.5.2** Programa de Saúde da Família (PSF/ESF) - Atendimento preventivo e ações de promoção da saúde em unidades de saúde do município, com carga horária mínima de 08 horas diárias.

**6.5.3** Centro de Especialidades (Eva Dias de Mello) - Atendimento especializado para suporte a diagnósticos e tratamentos específicos.

**6.6** A empresa contratada é responsável por apresentar e manter atualizados, para cada profissional médico alocado no contrato, os seguintes documentos:

## **6.7 COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO**

**6.7.1** Os profissionais médicos deverão comprovar vínculo formal com a empresa, podendo ser demonstrado através de:

- a) Contrato Social ou Ata, caso o profissional médico seja sócio da empresa;
- b) Registro em Carteira de Trabalho (CTPS), para vínculos empregatícios formais;
- c) Contrato de prestação de serviços – autenticado e regulamentado;

**6.7.2** Os profissionais médicos deverão comprovar registro regular no respectivo conselho profissional (CRM), estar quite com as anuidades e possuir todas as certificações e especializações exigidas para o exercício das respectivas funções.

**6.7.3** Para cada profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de inscrição no CRM, com validade ativa e regular;
- b) Certidão negativa de Processos junto à Comissão de Ética do CRM, emitida pelo CRM, como data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Diploma de Graduação de Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- d) Certificação em Especialidade (quando aplicável);
- e) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), certificado de residência médica ou curso de especialização na área de atuação;
- f) Certificado ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – ou equivalente, para profissionais que executarão plantões de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência;
- g) Comprovação de cadastro no CNES, referente aos estabelecimentos de saúde onde os profissionais já prestaram ou prestam serviços.

**6.7.4** Métodos de Fiscalização e Monitoramento A Secretaria Municipal de Saúde adotará os seguintes métodos de fiscalização para garantir a qualidade dos serviços prestados:

a) Registros de Frequência e Assiduidade, os profissionais das empresas contratadas deverão registrar a frequência por meio de sistema eletrônico de ponto, folha de frequência manual ou outro mecanismo estabelecido pela administração municipal e também de controle interno da contratada. A ausência de registro de frequência poderá resultar na suspensão do pagamento referente ao período não comprovado;

b) Relatórios Mensais de Produtividade Os contratados deverão apresentar relatórios mensais, detalhando: Número de atendimentos realizados por unidade de saúde e por profissional; Tipos de atendimentos prestados (urgência, emergência, consultas especializadas, etc.); Ocorrências e registros de substituições de profissionais;

c) Vistorias In Loco A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalizações periódicas nos locais de prestação dos serviços, verificando: Cumprimento das escalas e presença dos profissionais; Atendimento prestado à população; Qualidade do serviço e observância das normas de biossegurança;

d) Análise de Indicadores de Desempenho A administração poderá monitorar indicadores de eficiência e qualidade dos serviços prestados, incluindo, Taxa de comparecimento e assiduidade dos profissionais e a média de atendimentos por especialidade e unidade de saúde;

**6.8** Em caso de necessidade de substituição de profissionais médicos, a empresa contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas, apresentando a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica.



- 6.9** A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir substituição imediata de qualquer profissional que:
- a)** Descumpra suas obrigações e encargos;
  - b)** Cometa infrações éticas ou disciplinares;
  - c)** Seja alvo de reclamações recorrentes da população ou da administração.
- 6.10** Os profissionais médicos deverão registrar corretamente as informações dos atendimentos nos sistemas de informação utilizados pelo Município, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas, o monitoramento da produção e o suporte ao faturamento e aos dados epidemiológicos.
- 6.11** A fornecedora deverá assegurar a participação dos profissionais em reuniões, treinamentos e capacitações determinadas pela Administração Municipal, sempre que relacionadas à execução do objeto.
- 6.12** A fornecedora deverá apresentar Plano de Supervisão e Gestão, especificando como os profissionais serão alocados, supervisionados e substituídos, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
- 6.13** A fornecedora deverá formalizar com a Administração Municipal o cronograma de atendimento às demandas e manter cadastro atualizado de profissionais em pronto acionamento durante toda a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1** Dar estrutura física e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2** Definir e formalizar as escalas de trabalho, cargas horárias e locais de atuação detalhados para cada especialidade.
- 7.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas;
- 7.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados, anotando ocorrências e notificando a contratada sobre irregularidades.
- 7.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e formas estabelecidos; orientar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 7.6** Fornecer as condições mínimas necessárias para a prestação dos serviços nas unidades de saúde;
- 7.7** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.8** Formalizar os contratos específicos ou emitir ordens de serviço para execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA:DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, INCLUSIVE;
- 8.2** Proceder à prestação dos serviços nos prazos, locais e condições fixados;
- 8.3** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários resultantes do contrato;
- 8.4** Manter atualizado e apresentar para cada profissional tudo que foi solicitado no item 18 do edital;
- 8.5** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;
- 8.6** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.7** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;
- 8.8** Responder pela qualidade e demais características do serviço prestado;
- 8.9** Manter os preços registrados na ata durante todo o período de sua vigência;
- 8.10** Quaisquer despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 8.11** A empresa deverá designar um responsável técnico e fornece relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização do contrato;



**8.12** Será de responsabilidade integral da contratada as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer despesas decorrentes de acidentes de trabalho, além de uniformização e alimentação dos profissionais.

**8.13** A empresa contratada deverá garantir que os profissionais médicos atuem em conformidade com os protocolos de biossegurança e normas sanitárias vigentes.

**8.14** A fornecedora deverá designar responsável técnico e fornecer relatórios mensais de atividades e escalas prévias para a fiscalização da execução.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**9.1** Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente Ata de Registro de Preços serão da inteira responsabilidade da Fornecedora sem qualquer ônus ao Poder Executivo. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Cabe(m) ao(s) servidor(es) listado(s) abaixo, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**10.2** Conforme determinação da Secretaria, foram designados:

a) Gestor de contrato: VICTOR ILHA DA SILVA;

b) Fiscal de contrato: JANAINA LIMA MESQUITA;

c) Suplente de contrato: MARIA ALICE DE ANDRADE FRAGA LIMA;

**10.3** Os fiscais em hipótese alguma eximirão a Fornecedora da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu;

**10.4** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.6** O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade de 12 (doze) meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**10.7** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.8** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.9** As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

**10.10** Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.11** A fiscalização ocorrerá de forma contínua, garantindo que médicos sejam prestados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes e as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**10.12** A Secretaria Municipal de Saúde adotará os seguintes métodos de fiscalização para garantir a qualidade dos serviços prestados:

##### **10.12.1 REGISTROS DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE**

a) Os profissionais das empresas contratadas deverão registrar a frequência por meio de sistema eletrônico de ponto, folha de frequência manual ou outro mecanismo



estabelecido pela administração municipal e também de controle interno da contratada.

b) A ausência de registro de frequência poderá resultar na suspensão do pagamento referente ao período não comprovado.

#### **10.12.3 VISTORIAS IN LOCO**

a) A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalizações periódicas nos locais de prestação dos serviços, verificando:

b) Cumprimento das escalas e presença dos profissionais;

c) Atendimento prestado à população;

d) Qualidade do serviço e observância das normas de biossegurança;

#### **10.12.4 ANÁLISE DE INDICADORES DE DESEMPENHO**

a) A administração poderá monitorar indicadores de eficiência e qualidade dos serviços prestados, incluindo, Taxa de comparecimento e assiduidade dos profissionais e a média de atendimentos por especialidade e unidade de saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Será responsabilizado administrativamente, conforme art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.5** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata Registro de Preço.



**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. da presente Ata Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.8** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.9** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 da presente Ata Registro de Preço o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.10** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.11** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.14** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 da presente Ata Registro de Preço exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A extinção do contrato poderá ser conforme Art.138 da Lei Federal nº 14.133/21:

**12.2** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.3** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.4** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.5** § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.6** § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**12.7** Devolução da garantia;

**12.8** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**12.9** Pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a



seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro

(Lei nº 10.406/2002).

**13.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**13.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

**14.1** A Contratada reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**15.1** A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**17.2** E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato junto ao meio oficial do município.

**18.2** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços registrado em epigrafe, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**18.3** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, e por estarem acordados e compromissados, assinam o presente instrumento, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cidreira, e o representante legal, já qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Cidreira, .....de .....2026.

**GILBERTO DA COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8502-1D6A-C8D9-B8E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DA COSTA SILVA (CPF 994.XXX.XXX-53) em 19/03/2026 15:12:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/8502-1D6A-C8D9-B8E1>